REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

III Série - Número 4

Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 1992

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

PROMOÇÃO DE EMPREGO:

Despachos:

- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Ana Paula Freitas Barcelos".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Supermercados Cavalinho, Lda".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Sempre Pronto Empresa de Serviços Manutenção, Ld²".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "António de Sousa".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Alexandra Centro de Saúde & Beleza, Lda".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Camacho, Nunes & Andrade, Lda".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Rambrel Auto Reparadora, Lda".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Maria Adora de Freitas Teixeira".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Maria José de Freitas Belim".
- Despacho Conjunto Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Cecília Assis de Nóbrega Andrade".
- Despacho Conjunto Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "Maria José de Freitas Belim".

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Despachos:

 Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e Economia, que autoriza a isenção nesta Região Autónoma da obrigatoriedade de encerrar ou suspender a sua laboração um dia completo por semana as unidades de produção que se integram no sector de avicultura

Portarias de Extensão:

- Portaria de Extensão do CCT entre a AID Assoc. da Imprensa Diária e a FEDER. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros Alteração Salarial e Outras.
- Portaria de Extensão do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas - Para a Conservação pelo Frio e/ou Congelação de Produtos Alimentares e Transformação de Produtos Horto-Frutículas na Região Autónoma da Madeira - Revisão.

- Portaria de Extensão do CCT entre a APOMERA Assoc. Portuguesa dos Médicos Radiologistas e a FETESE
 FEDER dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outro Alteração Salarial e Outras.
- Aviso para PE do Acordo Colectivo de Trabalho entre Várias Empresas de Transportes Marítimos de Tráfego
 Local e de Extracção de Areia do Fundo do Mar e o Sindicato dos Profissionais de Transportes Marítimos e
 Análogos da Região Autónoma da Madeira Revisão Salarial.

Convenções Colectivas de Trabalho:

 Acordo Colectivo de Trabalho entre Várias Empresas de Transportes Marítimos de Tráfego Local e de Extracção de Areia do Fundo do Mar e o Sindicato dos Profissionais de Transportes Marítimos e Análogos da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Promoção de Emprego

DESPACHOS

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "ANA PAULA FREITAS BARCELOS."

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 23/7/91, foi resolvido atribuir à empresária "ANA PAULA FREITAS BARCELOS" um apoio para a criação de postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 31/10/91, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores não foi cumprido o prazo acima previsto, tendo o mesmo sido prorrogado até 16/12/91, por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego de 29 de Outubro de 1991.

Atendendo a dificuldades inerentes à preparação dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento dos

prémios de emprego não será possível cumprir o prazo acima referido.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto n.º 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 31/1/92, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 10 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIROÀ EMPRESA "SUPERMERCADOS CAVALINHO, LDA".

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 27/09/91, foi resolvido atribuir à empresa "SUPERMERCADOS CAVALINHO, LDA" um apoio para criação de postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 16/12/91, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à contratação dos trabalhadores não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer

modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto n.º 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção.

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 31/1/92, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 10 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "SEMPRE-PRONTO - EMPRESA DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO, LDA".

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 3/12/91, foi resolvido atribuir à empresa "SEMPRE-PRONTO - EMPRESA DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO, LDA" um apoio para criação de postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 31/12/91, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à contratação dos trabalhadores não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer

modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto n.º 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção.

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 31/1/92, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 10 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "ANTÓNIO DE SOUSA."

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 3/12/91, foi resolvido atribuir ao empresário "ANTÓNIO DE SOUSA" um apoio para criação de postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 31/12/91, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à contratação dos trabalhadores não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer

modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto n.º 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção.

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 31/1/92, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 17 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "ALEXANDRA - CENTRO DE SAÚDE & BELEZA, LDA."

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 23/05/91, foi resolvido atribuir à empresa "ALEXANDRA - CENTRO DE SAÚDE & BELEZA, LDA" um apoio para criação de postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 30/8/91, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores não foi cumprido o prazo acima previsto, tendo o mesmo sido prorrogado até 16/12/91, por

despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego de 27 de Agosto de 1991.

Atendendo a dificuldades inerentes à preparação dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento dos prémios de emprego não será possível cumprir o prazo acima referido.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto n.º 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 31/1/92, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até

aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 10 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "CAMACHO, NUNES & ANDRADE, LDA."

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 5/11/91, foi resolvido atribuir à empresa "CAMACHO, NUNES & ANDRADE, LDA" um apoio para criação de postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 16/12/91, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer

modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto n.º 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção.

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 31/1/92, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 10 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "RAMBREL - AUTO REPARADORA, LDA."

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 30/7/91, foi resolvido atribuir à empresa "RAMBREL - AUTO REPARADORA, LDA" um apoio para criação de postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 31/10/91, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores não foi cumprido o prazo acima previsto, tendo o mesmo sido prorrogado até 16/12/91, por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego de 29 de Outubro de 1991.

Atendendo a dificuldades inerentes à preparação dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento dos

prémios de emprego não será possível cumprir o prazo acima referido.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto n.º 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 31/1/92, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 10 de Dezembro de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "MARIA ADORA DE FREITAS TEIXEIRA"

- 1 A requerente "MARIA ADORA DE FREITAS TEIXEIRA", contribuinte n.º 811157156, com actividade principal no sector de confecção de artigos de vestuário em série (CAE 322020), e com sede ao Sítio do Serralhal, Caniço, Santa Cruz, promotora de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 3 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.
- 2 Trata-se da instalação de um atelier de costura, sendo o investimento total do projecto de 3.062.000\$00 (três milhões e sessenta e dois mil escudos).
- 3 Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs. 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.
- 4 Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído à ILE "MARIA ADORA DE FREITAS TEIXEIRA", apoio financeiro até ao montante de 2.700.000\$00, nas seguintes condições:
- um montante de 1.472.700\$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável;
- um montante de 1.227.600\$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.
- 5 O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:
- Um montante de 490.800\$00, a título de subsídio não reembolsável e outro de 409.200\$00, sob a forma de empréstimo sem juros referente à criação do posto de trabalho a ocupar pela promotora da iniciativa.
- Um montante de 490.800\$00, a título de subsídio não reembolsável e outro de 409.200\$00, sob a forma de empréstimo sem juros por cada um dos dois trabalhadores a admitir mediante a apresentação dos respectivos contratos de trabalho sem prazo.
- 6 O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.
 - 7 À entidade promotora da ILE compromete-se a:
 - 7.1 Criar 3 postos de trabalho, sendo um a ocupar pela

promotora da iniciativa e os outros por trabalhadores a admitir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

- 7.2 Informar à Direcção Regional do Emprego, no prazo de 10 dias, da data e motivo da saída dos trabalhadores em relação aos quais a ILE tenha beneficiado de prémios de emprego;
- 7.3 Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros candidatos a emprego, através de novos contratos sem prazo;
- 7.4 Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;
- 7.5 Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;
- 7.6 Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;
- 7.7 Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do período de acompanhamento.
- 7.8 Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;
- 7.9 Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;
- 7.10 Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;
- 7.11 Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentálos na Direcção Regional do Emprego;
- 7.12 Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.
- 8 O reembolso do empréstimo será deferido de 12 meses contados a partir da data deste despacho de concessão e efectuar-se-á em 16 trimestralidades no montante de 76.725\$00.
 - 9 A entidade competente para assinar o termo de

responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a ILE "MARIA ADORA DE FREITAS TEIXEIRA", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

- 10 Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.
- 11 O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e

Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

12-É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 17 de Dezembro de1991. O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "MARIA JOSÉ DE FREITAS BELIM"

- 1-MARIA JOSÉ DE FREITAS BELIM, beneficiária n.º 034102592, da Direcção Regional de Segurança Social, em situação de desemprego involuntário, encontra-se a receber subsídio social desemprego desde 15/01/91, e requereu a transformação deste em subsídio à criação do seu próprio emprego.
- 2 A requerente pretende instalar-se por conta própria, na actividade de comércio a retalho de sementes, plantas, flores e ervas medicinais (CAE 620980).
- 3 O subsídio solicitado destina-se à aquisição de diverso equipamento necessário ao início da actividade pretendida.
- 4 Estão preenchidos os requisitos previstos na Portaria nº 365/86 de 15 de Julho, aplicada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria nº 92/86, de 8 de Agosto.
- 5 Nestes termos, tendo em conta o disposto no n.º 5 da Portaria n.º 92/86 de 8 de Agosto, é autorizado o pagamento a MARIA JOSÉ DE FREITAS BELIM do montante global do subsídio de social desemprego ainda não recebido.
- 5.1 O pagamento, no montante de 336.908\$00 (trezentos e trinta e seis mil novecentos e oito escudos) deduzido das importâncias eventualmente já recebidas, será efectuado pela Direcção Regional da Segurança Social, numa só prestação.
- 5.2 O apoio financeiro deverá ser levantado até 31 de Janeiro de 1992.
 - 6 A interessada compromete-se a:
- 6.1 Comprovar a correcta aplicação do montante recebido na Direcção Regional do Emprego mediante a apresentação de recibo ou documento equivalente;

- 6.2 Registar em termos contabilistícos o montante global do subsídio como capital próprio;
- 6.3 Manter o exercício da actividade que se propõe desenvolver no prazo mínimo referente ao período de concessão do subsídio de desemprego;
- 6.4 Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;
- 6.5 Comunicar à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o presente despacho de concessão;
- 6.6 Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento injustificado das condições de concessão.
- 7 O prazo fixado em 5.2 poderá ser prorrogado mediante despacho de Suas Excelências os Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais sobre proposta fundamentada dos serviços.
- 8 É da competência dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais, aos 17 de Dezembro de 1991.-O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Rui Adriano Ferreira de Freitas.-O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO CONJUNTO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "CECILIA ASSIS DE NÓBREGA ANDRADE"

- 1 CECILIA ASSIS DE NÓBREGA ANDRADE, beneficiária n.º 034218749, da Direcção Regional de Segurança Social, em situação de desemprego involuntário, encontra-se a receber subsídio social desemprego desde 09/04/91, e requereu a transformação deste em subsídio à criação do seu próprio emprego.
- 2 A requerente pretende instalar-se por conta própria, na actividade de fabricação de artigos de vestuário por medida (CAE 322010).
- 3 O subsídio solicitado destina-se à aquisição de diverso equipamento necessário ao início da actividade pretendida.

- 4 Estão preenchidos os requisitos previstos na Portaria nº 365/86 de 15 de Julho, aplicada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria nº 92/86, de 8 de Agosto.
- 5 Nestes termos, tendo em conta o disposto no n.º 5 da Portaria n.º 92/86 de 8 de Agosto, é autorizado o pagamento a CECILIA ASSIS DE NÓBREGA ANDRADE, do montante global do subsídio de social desemprego ainda não recebido.
- 5.1 O pagamento, no montante de 297.548\$00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos e quarenta e oito escudos) deduzido das importâncias eventualmente já recebidas, será efectuado pela Direcção Regional da Segurança Social, numa só prestação.
- 5.2 O apoio financeiro deverá ser levantado até 31 de Janeiro de 1992.
 - 6 A interessada compromete-se a:
- 6.1 Comprovar a correcta aplicação do montante recebido na Direcção Regional do Emprego mediante apresentação de recibo ou documento equivalente;
- 6.2 Registar em termos contabilísticos o montante global do subsídio como capital próprio;
 - 6.3 Manter o exercício da actividade que se propõe

- desenvolver no prazo mínimo referente ao período de concessão do subsídio de desemprego;
- 6.4 Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;
- 6.5 Comunicar à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o presente despacho de concessão;
- 6.6 Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento injustificado das condições de concessão.
- 7 O prazo fixado em 5.2 poderá ser prorrogado mediante despacho de Suas Excelências os Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais sobre proposta fundamentada dos serviços.
- 8 É da competência dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais, aos 17 de Dezembro de 1991.-O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Rui Adriano Ferreira de Freitas.-O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO CONJUNTO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "MARIA JOSÉ DE FREITAS BELIM"

- 1 A requerente "MARIA JOSÉ DE FREITAS BELIM", contribuinte n.º 811134709, com actividade principal no sector de comércio a retalho de sementes, plantas, flores e ervas medicinais (CAE 620980), e com sede ao Sítio da Graça Machico, promotora de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 1 posto de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.
- 2 Trata-se de uma actividade que permitirá à promotora o comércio de flores, plantas e afins, sendo o investimento total do projecto de 2.685.000\$00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil escudos).
- 3 Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs. 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.
- 4- Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e odnos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído à ILE "MARIA JOSÉ DE FREITAS BELIM", apoio

- financeiro até ao montante de 981.600\$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável.
- 5 O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:
- Um montante de 490.800\$00, a título de subsídio não reembolsável e outro de igual montante a título de empréstimo sem juros referente à criação do posto de trabalho a ocupar pelo promotor da iniciativa.
- 6 O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.
 - 7 À entidade promotora da ILE compromete-se a:
- 7.1 Criar 1 posto de trabalho, a preencher pela promotora da iniciativa;
- 7.2 Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;
- 7.3 Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do período de acompanhamento.

- 7.4 Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;
- 7.5 Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;
- 7.6 Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;
- 7.7 Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentálos na Direcção Regional do Emprego;
- 7.8 Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.
- 8 O reembolso do empréstimo será deferido de 12 meses contados a partir da data deste despacho de concessão e

efectuar-se-á em 16 trimestralidades de 30.675\$00.

- 9 A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a ILE "MARIA JOSÉ FREITAS BELIM", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.
- 10 Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.
- 11 O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.
- 12-Éda competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 17 de Dezembro de 1991. O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

Regulamentação do Trabalho

DESPACHOS

DESPACHO CONJUNTO DOS SECRETÁRIOS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ECONOMIA, QUE AUTORIZA A ISENÇÃO NESTA REGIÃO AUTÓNOMA DA OBRIGATORIEDADE DE ENCERRAR OU SUSPENDER A SUA LABORAÇÃO UM DIA COMPLETO POR SEMANA AS UNIDADES DE PRODUÇÃO QUE SE INTEGRAM NO SECTOR DE AVICULTURA.

O Decreto-Lei nº 409/71, de 27 de Setembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 398/91, de 16 de Outubro, estabelece o regime jurídico da duração do trabalho.

No n.º 1, do seu artigo 36.º, preceitua-se que "a determinação das actividades comerciais e industriais que, além das actividades industriais autorizadas a laborar continuamente, são isentas de obrigatoriedade de encerrar ou suspender a sua laboração um dia completo por semana será feita em despacho conjunto do Ministro das Corporações e Previdência Social e dos Ministros interessados".

Ora, tal determinação consta de despacho ministral datado de 20 de Dezembro de 1971, não tendo ainda sedo objecto de qualquer alteração.

No entanto, verifica-se existir na Região Autónoma da Madeira, actividades que, não obstante não estarem contempladas na sua previsão, comungam das mesmas razões que ditarem aquela isenção.

De facto, a actividade desenvolvida no sector da avicultura

e o processo produtivo que a caracteriza não pode sofrer interrupções em virtude de as tarefas de assistência e alimentação das aves terem de ser levadas a cabo diariamente.

Por outro lado, sobre esta matéria, foram ouvidas as associações interessadas que se pronunciaram a favor da isenção.

Assim, e ao abrigo do disposto na alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e Economia, determina o seguinte:

Nos termos do n.º 1, do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro estão isentas nesta Região Autónoma da obrigatoriedade de encerrar ou suspender a sua laboração um dia completo por semana as unidades de produção que se integram no sector da avicultura.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia. Assinado em 31 de Janeiro de 1992.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques. O Secretário Regional da Economia, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A AID - ASSOC. DA IMPRENSA DIÁRIA E A FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DAS IND. DE CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n^{o} 47, de 22 de Dezembro , de 1991 , foi publicado e posteriormente transcrito na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n^{o} 3, de 3 de Fevereiro ,de 1992 , a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art^o 2º do Decreto-Lei nº 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, nº3, de 3/2/92, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e do Turismo, Cultura e Emigração, ao abrigo do nº 1 do artº 29º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do artº 1º do Decreto-Lei nº 103/85, de 10 de Abril, o seguinte.

ARTIGO 1º

As disposições constantes do CCT entre a Aid - Assoc. da Imprensa Diária e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, nº47, de 22/12/91, e transcrito no JORAM, III Série, nº 3, de 3/2/92, são tomadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b)aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2º

- 1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Julho de 1991.
- As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de 4.

Secretarias Regionais da Administração Pública e do Turismo, Cultura e Emigração, aos treze de Fevereiro de 1992. O Secretário Regional da Administração Pública.- Manuel Jorge Bazenga Marques, O Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração.- João Carlos Nunes Abreu.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES DE CONSERVAS DO CENTRO, SUL E ILHAS - PARA A CONSERVAÇÃO PELO FRIO E/OU CONGELAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS HORTO-FRUTÍCOLAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO.

No JORAM, n.º 3, III Série, de 3 de Fevereiro de 1992, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse

social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 3, III Série, de 3/2/92, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Economia ao abrigo

do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro Sul e Ilhas - Para a Conservação pelo Frio e/ou Congelação de Produtos Alimentares e Transformação de Produtos Horto-Frutícolas na Região Autónoma da Madeira - Revisão - publicado no JORAM, n.º 3, III Série, de 3/2/92, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2º

- A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 16 de Setembro de 1991.
- 2. Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de três.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia, aos treze de Fevereiro de 1992.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.- O Secretário Regional da Economia, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A APOMERA - ASSOC. PORTUGUESA DOS MÉDICOS RADIOLOGISTAS E A FETESE - FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTRO - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n^{α} 47, de 22 de Dezembro de 1991 , foi publicado e posteriormente transcrito na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n^{α} 3, de 3 de Fevereiro de 1992 , a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, nº3, de 3/2/92, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e dos Assuntos Sociais, ao abrigo do nº 1 do artº 29º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do artº 1º do Decreto-Lei nº 103/85, de 10 de Abril, o seguinte.

ARTIGO 1º

As disposições constantes do CCT entre a Apomera -

Assoc. Portuguesa dos Médicos Radiologistas e a Fetese - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outro - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, nº47, de 22/12/91, e transcrito no JORAM, III Série, nº 3, de 3/2/92, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2º

- 1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Setembro de 1990.
- As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de seis.

Secretarias Regionais da Administração Pública e dos Assuntos Sociais, aos treze de Fevereiro de 1992. O Secretário Regional da Administração Pública.- Manuel Jorge Bazenga Marques, O Secretário Regional dos Assuntos Sociais.- Rui Adriano Ferreira de Freitas. AVISO PARA PE DO ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE VÁRIAS EMPRESAS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS DE TRÁFEGO LOCALE DE EXTRACÇÃO DE AREIA DO FUNDO DO MAR E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS E ANÁLOGOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

Nos termos do n.º 5 para efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão do ACT, mencionado em título e nesta data publicado.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da supracitada convenção extensivas na Região Autónoma da Madeira, aos trabalhadores da profissão e categoria prevista não filiados na associação sindical outorgante, ao serviço das empresas signatárias, bem como aos trabalhadores da mesma profissão e categoria, filiados ou não no sindicato outorgante, ao serviço das restantes empresas do sector, não subscritoras do referido ACT.

Nos termos da lei, podem os interessados deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 13 de Fevereiro de 1992.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE VÁRIAS EMPRESAS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS DE TRÁFEGO LOCAL E DE EXTRACÇÃO DE AREIA DO FUNDO DO MAR E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS E ANÁLOGOS DE REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIR*. - REVISÃO SALARIAL.

CAPÍTULO I

ÂMBITO E VIGÊNCIA DO ACORDO

Cláusula 1.4

O presente Acordo Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, todas as empresas singulares ou colectivas que na Região Autónoma da Madeira se dediquem às actividades de:

-Transportes colectivos de passageiros em lanchas de tráfego local (Arquipélago da Madeira);

Transportes de Turistas Nacionais e Estrangeiros em embarcações entre o Porto do Funchal e os vários Portos da Ilha da Madeira:

Transportes de Abastecimentos em fragatas para navios surtos na Baía do Funchal;

Condução de embarcações por rebocadores;

Transporte de mercadorias e materiais em batelões;

Extracção de areia do fundo do mar, com uso de embarcações, e, por outro lado, todos os tripulantes ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes Marítimos e Análogos da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.º

- 1 As alterações constantes da presente revisão ao A.C.T. vigente entrarão em vigor nos termos da Lei, produzindo a Tabela Salarial com efeitos retroactivos.
- 2 A presente revisão ao ACT é válida pelo período de um ano, considerando-se sucessivamente prorrogada por iguais períodos de tempo, se nenhuma das partes o não denunciar nos termos da Lei.

CAPÍTULO V

REMUNERAÇÃO DO TRABALHO

Cláusula 35.3

A remuneração mínima mensal é a que consta das Tabelas seguintes:

- Embarcações que executem serviço de Transportes de Passageiros de cais a cais e de, ou para navios surtos na Baía do Funchal e fragatas, e ainda embarcações para transportes de turistas entre o Porto do Funchal e de todas as localidades da Ilha da Madeira e Porto Santo:

MESTRE	55.700\$00
MAQUINISTA	53.200\$00
MARINHEIRO DE 1.4	51.200\$00
MARINHEIRO DE 2.4	

-Rebocadores, batelões, embarcações, de transportes colectivos de passageiros e de carga entre os Portos da Madeira eentre as Ilhas do Arquipélago, e embarcações para a extracção de areia do Fundo do Mar:

MESTRE	74.800\$00
MAQUINISTA	62.200\$00
MARINHEIRO DE 1.4	54.700\$00
MARINHEIRO DE 2.4	52.500\$00
OPERADOR DE GRUAS OU GUINDASTES	
FLUTUANTES	74.800\$00
PRATICANTE DE OPERADOR DE GRUAS	
OU GUINDASTES FLUTUANTES	59.800\$00

Cláusula 39.4

ABONO DE REFEIÇÃO

Nos dias em que preste trabalho efectivo, incluíndo dias de descanso semanal, complementar e feriados, qualquer trabalhador terá direito a um Abono para Alimentação no valor de Esc: 200\$00, respectivamente para o almoço e jantar, sendo que o direito à refeição do jantar fica condicionado à prestação de trabalho para além das 19 horas.

No caso de viagens ao porto Santo esse abono será de ESC: 400\$00.

Funchal, 13 de Janeiro de 1992.

Pel'o Sindicato dos Profissionais dos Transportes Marítimos e Análogos da Região Autónoma da Madeira.

(Assinatura ilegível.)

Pel'as Empresas:

António Pereira & Filhos, Ld.ª.

(Assinatura ilegível.)

Campos & Serrado, Ld.*

(Assinatura ilegível.)

Empresa de Areias da Madeira, Ld.ª.

(Assinatura ilegível.)

Agostinho Vieira & Faia, Ld.*.

(Assinatura ilegível.)

Arimadeira, Ld.^a.

(Assinatura ilegível.)

Socinerte, Ld.*.

(Assinatura ilegível.)

Blandy Brothers & Ca. Ld.*.

(Assinatura ilegível.)

Arinerte, Ld.*.

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 31 de Janeiro de 1992.

Depositado em 4 de Fevereiro de 1992, a fl.*s 61 verso do livro n.º 1, com o n.º 2, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

Preço deste número: 72\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

ASSINATURAS					
Completa	(Ano)		6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00
^a Série	•		2 200800	•	1 100\$00
Série	•	•••	2 200600	•	1 100\$00
Série			2 200\$00	•	1 100\$00
* Série	-		2 200\$00	•	1 100\$00
Duas Séries		•••	4 400\$00	•	2 200\$00
Três Séries			6 600\$00	•	3 300\$00
					-

Números e Suplementos - Preço por página 6500 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro) "O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"